



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.081, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1988.

"Dispõe sobre doação de imóvel municipal".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno originariamente destinada a Praça Pública, localizada na esquina das Ruas Manoel Galvão Filho e Vicente Mota Ferreira, no loteamento denominado Vila São Crispim, abaixo caracterizada:

"A área tem a forma irregular tendo seu início no ponto 1, distando 3,00m do alinhamento da Rua Vicente Mota Ferreira, segue no alinhamento da Rua Manoel Galvão Filho, com uma distância de 13,50m; do ponto 2, deflete à direita, segue até o ponto 3, confrontando com o remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP, com uma distância de 25,00m; do ponto 3 deflete à direita, segue até o ponto 4, confrontando com o remanescente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP, com uma distância de 16,50m; do ponto 4 deflete à direita, segue no alinhamento da Rua Vicente Mota Ferreira com uma distância de 22,00m; do ponto 5, segue em curva direita no entroncamento das Ruas Vicente Mota Ferreira e Manoel Galvão Filho, até o ponto 1, com uma distância de 4,71m, encerrando assim a descrição do polígono que possui uma área



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

de 410,57m² (quatrocentos e dez metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), tudo de conformidade do que consta da Planta que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação à **Sociedade Amigos de Vilas Reunidas (SA VIR)**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 45387495/0001-91, com sede nesta cidade á Rua João Leite, 47, Vila Crispim, para o fim especial de nela ser edificada' a sede desta.

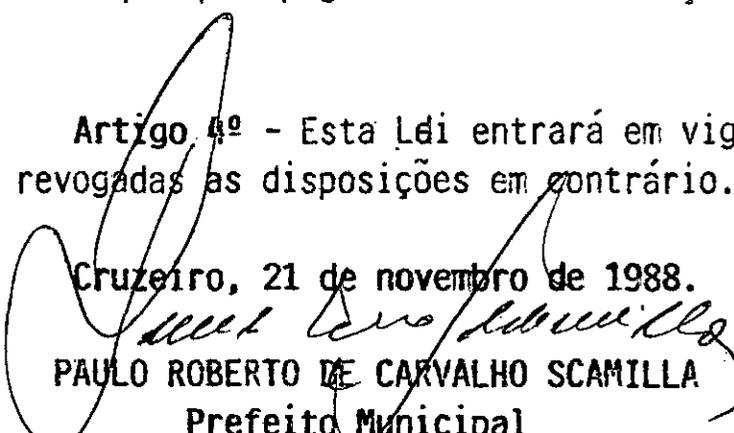
Parágrafo Único - A conclusão da edificação a que se refere este artigo, terá, obrigatoriamente, prazo certo de 02 (dois) anos, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente, à sua destinação.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento público de doação constarão cláusulas expressas, dispondo que a dissolução da entidade sindical ou a alteração do destino do imóvel, implicarão' na imediata perda ou revogação da doação ficando rescindido, de ple no direito, o respectivo contrato de alienação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele, construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização seja a que' título for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de novembro de 1988.


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

de Cruzeiro, em 21 de novembro de 1988.

DARCY ROCHA MIRANDA JUNIOR
Auxiliar da Procuradoria